



123

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 001/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, E ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.555.440/0001-29, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3511, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RONALDO ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade nº 444.823 SSP/RO e CPF nº 024.249.588-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2017/PPP/ALE/RO**, conforme Processo Administrativo nº **15027/2017-35**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, de forma parcelada, em garrações de vinte litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis) nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2017/PPP/ALE/RO** e descrição na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 107.880,00 (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 1 de 9





144

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.2. Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório, acostada nos autos as fls.19, considerando a estimativa anual de consumo desta ALE/RO, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	ÁGUA MINERAL – GALÃO COM 20 LITRO, PARA REPOSIÇÃO	GL	6.000	3,90	R\$ 23.400,00
2.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML – GARRAFA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	8.040	8,00	R\$ 64.320,00
3.	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML – GARRAFA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	1.680	12,00	R\$ 20.160,00
Valor total do lote =>					107.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL

3.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 15027/2017-35, bem como manifestação do ordenador de despesa e autorização do Presidente para elaboração do presente contrato, que se extrai do Despacho n. 6 (fls. 137) e Nota de Empenho (fls. 140) dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do Orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício financeiro de 2018, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática.

Programa Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recursos: 0100

Natureza Despesa: 33.90.30

Valor: R\$ 107.880,00 (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais).

9.2. Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE00133, de 15/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **01 de fevereiro de 2018**, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração desde que observado todo embasamento legal, art. 57, Lei n. 8.666/93.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 2 de 9

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO

- 6.1. O veículo que realizará o transporte dos produtos deve estar limpo, sem odores indesejáveis, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras.
- 6.2. O veículo não deve transportar a água mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.
- 6.3. Os produtos devem ser armazenados sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário, sendo que deverão estar limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.
- 6.4. Deverão ser observadas, ainda, as demais normas de comercialização de água mineral contidas na Resolução Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006– DOU 15.09.2006 e outras normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar a primeira entrega, sendo que as demais entregas deverão ser feitas de forma parcelada, atendendo às requisições do Departamento de Logística, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa e seus departamentos e setores anexos.
- 7.2. A quantidade solicitada diariamente ou semanalmente poderá variar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 7.3. A entrega do produto será feita na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no horário de 07:30h 13:30h, na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, com entrada pelo portão da Rua Duque de Caxias, de acordo com a solicitação do Departamento de Logística.
- 7.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.
- 7.5. Serão aceitos somente garrações do tipo PET e ACRÍLICO.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 3 de 9





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.6. Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.

7.7. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta, objeto do presente contrato.

7.8. O contrato terá duração de 12 (doze) meses e será fiscalizado pelo Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução desde contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, na forma do art. 54, combinado com inciso II do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

9.2. Orientar a Contratada, se necessário for, quanto à melhor maneira de realização do fornecimento dos produtos e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;

9.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALE/RO;

9.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

9.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

9.6. Emitir Nota de Empenho à crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

9.7. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 4 de 9

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

9.9. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Supervisionar permanentemente a entrega dos produtos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo Departamento de Logística da ALE, ou outro servidor por ele designado.

10.2. Atender as solicitações de fornecimento de água mineral, no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo corrigir qualquer falha na entrega dos produtos no prazo máximo de 01 (uma) hora, após a ocorrência;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Logística da Assembleia Legislativa;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Departamento de Logística da Assembleia;

10.5. Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizado pela Assembleia Legislativa.

10.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato.

10.7. Apresentar mensalmente faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos produtos entregues;

10.8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

10.9. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela ALE/RO, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.10. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: transporte, frete, etc;

Major Amarante 390 Arigoiândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 5 de 9





148



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.11. Caberão à contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando forem vítima seus empregados no desempenho dos serviços nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Será pago mensalmente os valores correspondentes dos produtos consumidos no mês anterior, entregues, recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços e pelo Diretor do Departamento de Logística, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento das notas fiscais/faturas.

11.2. A contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Logística, a nota fiscal até o 5º dia útil subsequente, referente aos produtos entregues no mês anterior.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. A Contratante reverte-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições das especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28, do Decreto Federal nº. 5.450/05, a licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 6 de 9





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de mantidos pelo Estado ou Município, quando:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) No caso da alínea “a” do subitem 12.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) No caso da alínea “b” à “g” do subitem 12.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE/RO pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude discal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 7 de 9





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei n. 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

12.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da ALE/RO, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.9. As sanções estabelecidas acima são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 8 de 9

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 17

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0236
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0241

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 01 /AG/ALE/2018.
Modalidade de Pregão Eletrônico
nº 015/2017/CPP/ALE/RO,
conforme Processo Administrativo
nº 15027/2017-35

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, de forma parcelada, em garrações de vinte litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis) nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017/CPP/ALE/RO e descrição na cláusula segunda deste contrato

DO PRAZO: 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2018, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado todo embasamento legal, art. 57, Lei n. 8.666/93.

DO VALOR: 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 107.880,00 (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais), incluídas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

2.2. Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no

processo licitatório, acostada nos autos as fls.19, considerando a estimativa anual de consumo desta ALE/RO, são os constantes da tabela abaixo:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do Orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício financeiro de 2018, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática.

Programa Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recursos: 0100

Natureza Despesa: 33.90.30

Valor: R\$ 107.880,00 (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais).

9.2. Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE00133, de 15/01/2018.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente contrato com visto do Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado à fl. 01 do Livro de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 22 de janeiro de 2018.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral

Contratada: ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

RONALDO ARAÚJO RODRIGUES
Representante Legal

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado-Geral Adjunto

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manweiler*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO